



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA PFE/INSS NO RIO DE JANEIRO/RJ
NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

COTA n. 00090/2022/NATE/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU

NUP: 00966.000884/2021-27 (REF. 00547.007473/2020-12)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E OUTROS

1. Trata-se de pedido de subsídios (análise de possibilidade acordo), encaminhado pela Equipe Regional de Matéria Administrativa da 2^a REGIÃO (Núcleo de Atuação Prioritária), nos autos da Ação Civil Pública nº **0033456-07.2016.4.02.5102**, que tem por objetivo, em breve síntese, obrigar o INSS a realizar obras de reforma na APS Bairro de Fátima e no Prédio da Rua Maestro Felício Toledo, ambos em Niterói-RJ, cujo **OFÍCIO n. 00125/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU** de solicitação foi assim redigido:

"Tendo em vista a manifestação do MPF no sentido da possibilidade do acordo judicial a ser firmado, porém impondo condições, vem solicitar que o INSS se manifeste sobre a contra-proposta ao acordo:

"Diante do exposto, o MPF volta a consignar que entende possível um acordo judicial e/ou suspensão do processo, com concessão de prazos determinados, desde que o INSS inclua em sua proposta um prazo fatal para início das obras emergenciais, ainda no decorrer do primeiro semestre/2022. Inclua também previsão de contratação de projeto de prevenção e combate ao incêndio na APS Bairro de Fátima, essencial para legalização do funcionamento do edifício."

Atenciosamente"

2. Não é demais lembrar que o MPF entende possível a celebração de acordo, desde que o **início das obras emergenciais ocorra ainda no primeiro semestre deste ano**, cabendo consignar que desde julho de 2020 as partes vêm estabelecendo os contornos de eventual acordo na presente ação coletiva, conforme **NOTA n. 00015/2020/NAP/NMA/PRF2R/PGF/AGU**, de 13/07/2020 e **NOTA n. 00042/2020/NATE/PRFE/INSS/RIO/PGF/AGU**, de 16/07/2020, juntadas, respectivamente, nas Sequências 187 e 209 do **NUP 00547.007473/2020-12**.

3. Nesta diretriz, em razão do transcurso de quase 02 (dois) anos do início das tratativas, faz-se necessário que o INSS apresente uma proposta concreta, eis que a probabilidade de condenação da Autarquia, acaso não seja celebrado o ajuste, é grande.

4. Sendo assim, opino pelo encaminhamento à Coordenação de Ações Prioritárias da PFE-INSS-SEDE, sugerindo o envio, **via Sistema SEI, ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (SENGPAI) da Superintendência Regional INSS Sudeste II e à GEX INSS Niterói**, a fim de que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente uma **proposta concreta, com prazos previamente fixados, para início e conclusão das obras de reforma na APS Bairro de Fátima e no Prédio da Rua Maestro Felício Toledo, ambos em Niterói-RJ, com a juntada dos processos administrativos em curso na Autarquia, instaurados para referido cumprimento**, notadamente os processos nº 35014.039302/2020-55 e 35014.206115/2020-93, e outros correlatos.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procuradoria Regional Federal Especializada junto ao INSS no Rio de Janeiro
Núcleo de Atuação Estratégica

Documento assinado eletronicamente por FABIO CORREA DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 850100359 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO CORREA DE OLIVEIRA. Data e Hora: 23-03-2022 12:45. Número de Série: 17269673. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
